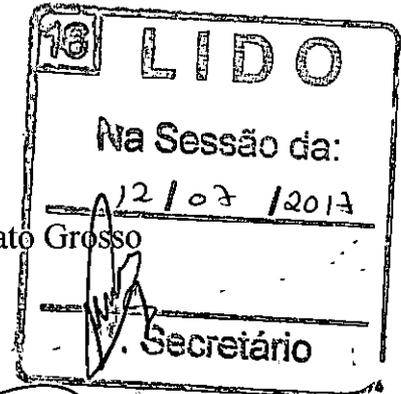




OFÍCIO/GG/ 043 /2017-SAD.

Cuiabá, 30 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 34/2014, que **"Altera o inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 41, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2014, que *“Altera o inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que ‘Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais’*”, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2017.

O Projeto de Lei tem por escopo alterar o inciso XIII do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, para fazer constar no rol de incisos mencionados no dispositivo que também o inciso XIX do art. 144 do diploma poderá ensejar a demissão do servidor. O inciso que se pretende incluir na lista de infrações que autoriza a exclusão do serviço público, estabelece que ao servidor é proibido assediar sexualmente ou moralmente outro servidor público.

Malgrado se reconheça a nobre intenção parlamentar, cumpre lembrar que, nos termos do que prescreve o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual, a iniciativa privativa de leis que dispõem sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade, pertence ao Governador do Estado.

Desse modo, Senhor Presidente, por entender que a proposta aprovada apresenta vício de constitucionalidade configurado em violação ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b” da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 34/2014, submetendo as razões dessa decisão à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de maio de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2017.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Altera o inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 159 (...)**

(...)

XIII - transgressão das proibições previstas nos incisos X a XIX

do art. 144.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de maio de 2017.

Deputado Eduardo Botelho – Presidente

Deputado Guilherme Maluf – 1º Secretário

Deputado Nininho – 2º Secretário